



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

## LEI MUNICIPAL Nº 217 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

*“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Fiscal do Município de Natalândia-MG, para o exercício financeiro de 2011”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA-MG**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Natalândia-MG para o exercício financeiro de 2011 nos termos do artigo 165, §5º da Constituição Federal e com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo o orçamento fiscal, referente aos poderes do Município seus órgão e fundos.

**Art. 2º** A receita total estimada no orçamento fiscal é de R\$9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais) de acordo com a legislação vigente e com o seguinte desdobramento:

CODIGO	TITULOS	VALOR
<b>1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
1.1	RECEITA TRIBUTARIA	685.204,00
1.2	RECEITA DE CONTRIBUICOES	40.000,00
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	22.000,00
1.6	RECEITA DE SERVICOS	19.000,00
1.7	TRANSFERENCIAS CORRENTES	8.548.000,00
1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	42.000,00
<b>2</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
2.2	ALIENACAO DE BENS	30.000,00
2.3	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	-
2.4	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.747.000,00
9.7	DEDUCAO RECEITA CORRENTES	(1.333.204,00)
	<b>TOTAL</b>	<b>9.800.000,00</b>

**Art. 3º** A receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030  
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

	Abastecimento	
02.11	Encargos Gerais do Município	504.075,00
	TOTAL	9.800.000,00

## II – por funções:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01-Legislativa	482.000,00
03 – Essencial a Justiça	4.000,00
04-Administração	1.524.500,00
06- Segurança Publica	25.500,00
08-Assistência Social	411.500,00
10-Saúde	2.060.500,00
12-Educação	2.341.000,00
13-Cultura	141.000,00
14 – Direitos da cidadania	78.000,00
15-Urbanismo	687.825,00
16-Habitação	203.500,00
17-Saneamento	449.000,00
20-Agricultura	314.500,00
24 – Comunicações	8.600,00
26-Transporte	524.000,00
27-Desporto e Lazer	256.000,00
28-Encargos Especiais	280.000,00
99-Reserva de Contingência	8.575,00
<b>TOTAL</b>	<b>9.800.000,00</b>

**Art. 7º** As ações do Governo são identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, sendo este o menor nível de agregação da presente Lei, conforme disposto no art. 4º da portaria 42/1999 do Ministério de Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

**Art. 8º** A despesa é discriminada por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de despesa e modalidade de aplicação.

**Art. 9º** Os quadros de detalhamento de despesa serão baixados por ato do executivo e adequados durante a execução do orçamento em caso da necessidade de inclusão e exclusão de novos elementos de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos saldos remanescentes.

**Art. 10.** Durante o exercício, na execução orçamentária da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada, podendo para tanto efetuar a

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030

prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

transposição, remanejamento ou transferência de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei federal 4.320/64.

**Art. 11.** Não onera o limite de suplementação estabelecido no art.9º:

**I** - os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos de precatórios judiciais;

**II** - Os créditos suplementares destinados a adequações orçamentárias, por ocasião de reforma da estrutura administrativa, dos poderes municipais ocorrida mediante autorização legislativa;

**III** - as suplementações com recursos de transferências vinculadas a finalidade específica, quando se referirem a remanejamento interno ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação desses recursos;

**IV** - Os créditos suplementares destinados ao pagamento de despesas de exercícios anteriores, restabelecimentos de restos a pagar, passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos e os oriundos de decisões judiciais.

**Art. 12.** Os recursos que em decorrência de veto ou emenda a esta Lei, ficarem sem despesas correspondentes, serão transferidos à reserva de contingência para se restabelecer o equilíbrio orçamentário.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III, "b", da Lei 101/2000; art.5 da Portaria MPO nº 42/1999; art. 8º da Portaria STN nº 163/2001.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Natalândia, 06 de dezembro de 2010.

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO  
*Prefeito Municipal*

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030

[prefeitura.natalandia@hotmail.com](mailto:prefeitura.natalandia@hotmail.com)

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais